



PREFEITURA MUNICIPAL
IGREJA NOVA
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2014 De 27 de Junho de 2014

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 315/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei Municipal nº 315/2013 de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *A Verba Indenizatória Parlamentar é destinada a indenizar o Vereador pelo emprego de seus recursos pessoais no custeio das despesas relacionadas ao exercício financeiro de 2014, limitada ao valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por Vereador.*

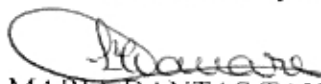
Art. 1º - O dispêndio e Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Igreja Nova, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova em 27 de junho de 2014.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze.


LÚCIA MARIA DANTAS TAVARES BORGES
Secretária de Administração

Rec. de 27/06/14
